

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Gestão Florestal

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 121/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO

Processo: 0391-00016247/2017-10 (0391.000.005/2016)

Assunto: Supressão de Vegetação e Compensação Florestal

Interessado: CEB Distribuição S.A.

CNPJ: 07.552.669/0001-92

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de supressão de vegetação necessária para a instalação das torres da Linha de Distribuição Brasília Leste - Sobradinho Transmissão (138kV), empreendimento da Companhia Elétrica de Brasília - CEB. A linha de transmissão possui trecho aéreo de aproximadamente 30 km e partirá da Subestação Brasília Leste, que estará localizada na região do Altiplano Leste, seguirá paralela a uma estrada vicinal de acesso à BR-479 e posteriormente pelas DF-001 e DF-440.

Baseado no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 9/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUECO (1540854 no Processo nº 0391-00015609/2017-47), o empreendimento foi dispensado de licenciamento ambiental. Considerou-se, para a emissão da Dispensa de Licenciamento - DLA (Ofício SEI-GDF n.º 345/2017 - IBRAM/PRESI - 1600200), principalmente as Resoluções do CONAMA n.º 001, de 23/01/1986 e n.º 237, de 19/12/1997.

O empreendimento em questão é considerado de baixo impacto ambiental e passível de dispensa de licenciamento ambiental conforme a Resolução CONAM n.º 10 de 20/12/2017, e de utilidade pública, conforme a Resolução CONAMA 369/2006.

Embora tenha sido constatado pelo setor responsável pela DLA que o empreendimento apresenta pontos de interferência em áreas de preservação permanente, o fato não foi alvo de análise. Assim, os pontos de interferência nas áreas de preservação permanente, bem como, a possível inserção do empreendimento em unidades de conservação ou outras áreas protegidas serão considerados neste Parecer.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**a. PDOT**

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) aprovado pela Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009 e atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, as áreas de supressão vegetal estão inseridas tanto em Macrozonas Rurais quanto Macrozonas Urbanas. Ainda em acordo com o PDOT, a inserção das áreas inventariadas segundo a classificação em Macroárea segue o estabelecido abaixo:

- Áreas de supressão 1 a 31: Zona Rural de Uso Controlado (ZRUC),
- Áreas de supressão 32 a 38: Zona Urbana de Uso Controlado II (ZRUC II)
- Áreas de supressão 39 a 42: Zona Rural de Uso Controlado (ZRUC 5)
- Áreas de supressão 43 a 45: Zona Urbana de Uso Controlado I (ZUUC I)
- Área de supressão 59: Zona Rural de Uso Controlado (ZRUC II)
- Áreas de supressão de 46 a 58 e 60 a 62: Zona Urbana de Uso Controlado II (ZUUC II)

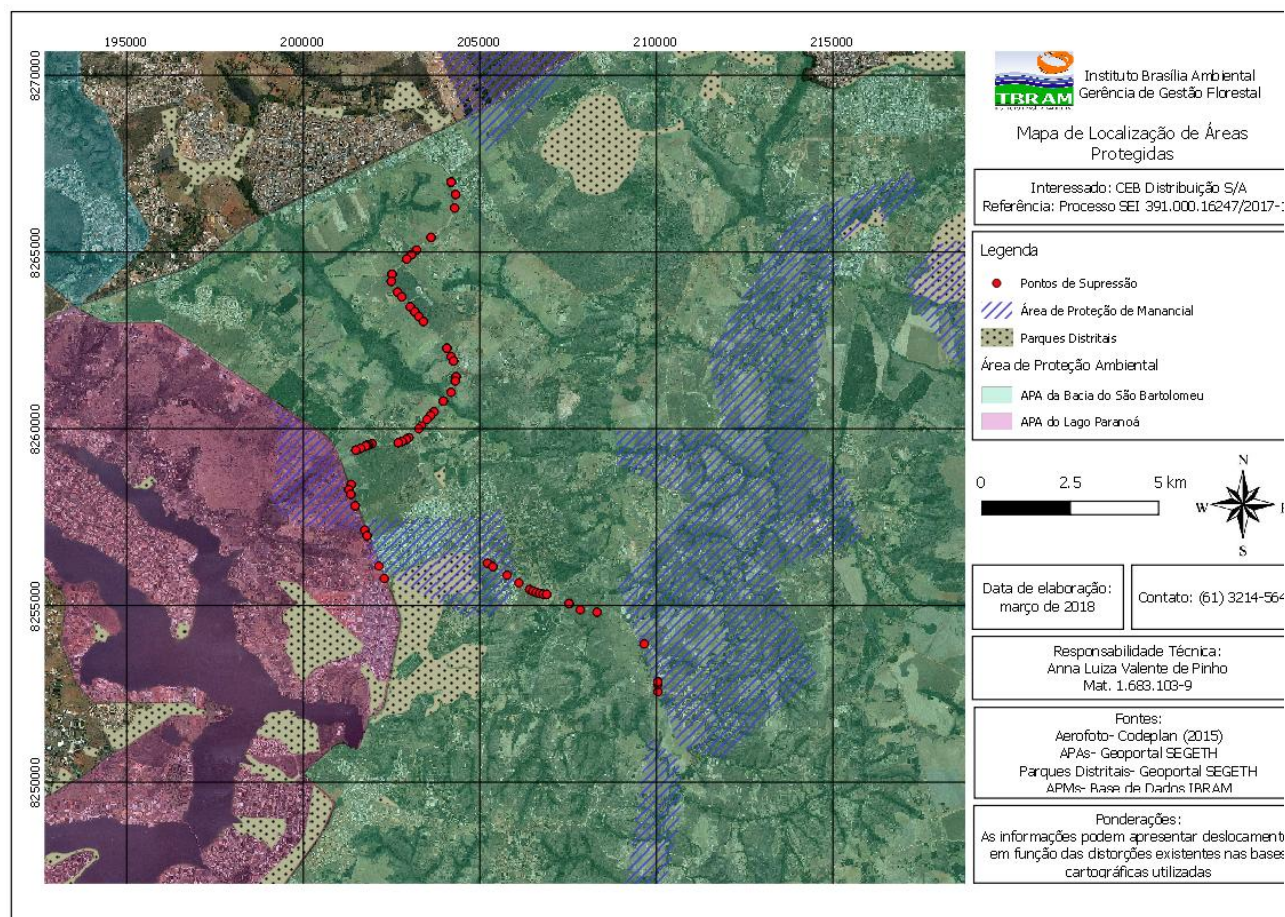
b. HIDROGRAFIA

No que se refere à hidrografia, o empreendimento atravessa duas bacias hidrográficas, Lago Paranoá e São Bartolomeu. A relação entre as áreas de supressão apresentadas e suas respectivas localizações dentro das duas bacias hidrográficas está disposta abaixo:

- Bacia hidrográfica do São Bartolomeu: Áreas de supressão 1 a 38, 50 a 53 e 58 a 62;
- Bacia hidrográfica do Lago Paranoá: Áreas de supressão 37 a 49 e 54 a 57.

c. ÁREAS PROTEGIDAS

As áreas de supressão pretendidas também perpassam diversas áreas protegidas, como Unidades de Conservação, nas categorias Áreas de Proteção Ambiental (APA) e Floresta Distrital (conforme proposta de recategorização do extinto Parque Ecológico Cachoeirinha), e Áreas de Proteção de Manancial (APM). Todos estes gerenciados conforme suas especificidades, de acordo com aquilo preconizado pelo Sistema de Unidades de Conservação do Distrito Federal, Lei nº 827/2010 e pelo PDOT quando tratando-se de APM.



Mapa 01. Localização das Áreas Protegidas ao longo dos pontos de supressão.

No Mapa 01 pode-se observar que o empreendimento está inserido em sua totalidade dentro de duas Áreas de Proteção Ambiental, a APA do Lago Paranoá e a APA da Bacia do São Bartolomeu, criadas pelos Decretos 12.055/89 e 88.940/83, respectivamente.

Segundo o rezoneamento ambiental da APA do São Bartolomeu, disposto na Lei 5.344/2014, observou-se que as áreas de supressão 01, 02, 03, 22 estão inseridas dentro de Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS).

O Decreto 33.537/2012 dispõe sobre o zoneamento ambiental da APA do Lago Paranoá. Este zoneamento permite observar a presença de quatro áreas de supressão (39, 40, 41 e 42) dentro da Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS).

Das áreas localizadas no interior de unidades de conservação, verificou-se que a área da torre 22 está dentro da área de preservação permanente do Ribeirão Sobradinho.

3. ANÁLISE

O estudo apresentado foi elaborado por equipe multidisciplinar e consta nas folhas 96 a 98 do processo físico as anotações de responsabilidade técnica (ART) da coordenadora e do supervisor do estudo.

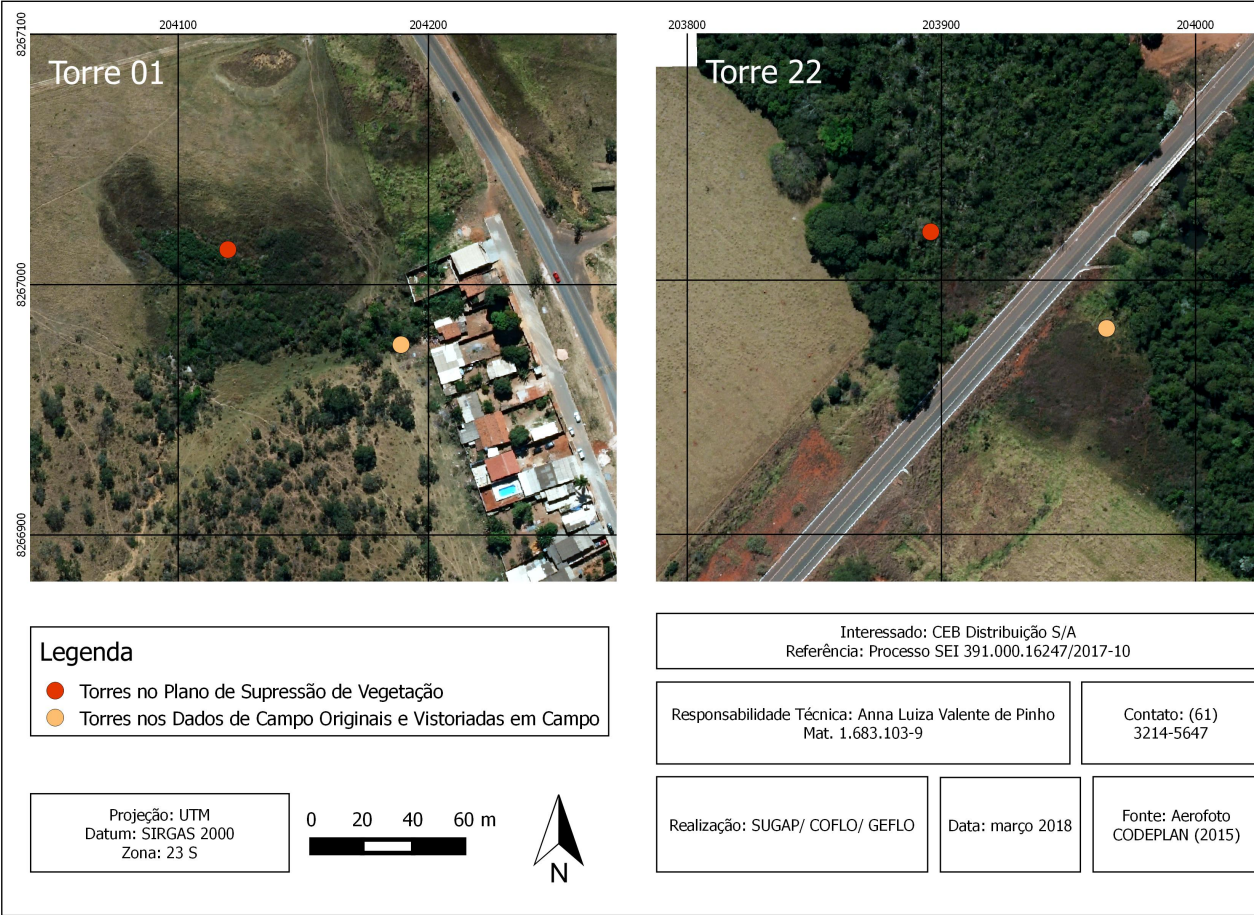
Tendo em vista que a solicitação do interessado é anterior à publicação da Instrução Normativa nº 573, de agosto de 2017, aspectos formais referentes ao requerimento de autorização para supressão não serão considerados. No entanto, a Instrução será considerada na análise do processo.

Ao todo está prevista a instalação de 193 torres de distribuição. Porém, de acordo com o estudo, apenas em 62 torres foi constatada a necessidade de supressão de vegetação. Assim, foi realizado inventário 100% nestas 62 áreas.

Foi realizada uma vistoria no dia 27 de março de 2018 com o intuito de comparar os dados disponibilizados no Inventário e Plano de Supressão de Vegetação com aqueles visualizados em campo. A vistoria foi realizada em caráter investigativo, de forma que foram escolhidas apenas 4 das 62 áreas de implantação das torres da linha de distribuição, a fim de comparar quantitativamente e qualitativamente os indivíduos ali demarcados. Estas áreas correspondem às supressões referentes à construção das torres de número 01, 22, 36 e 56.

Assim, o parecer considera as informações do estudo constante no processo, o que foi averiguado em campo e análises realizadas em escritório com auxílio das ferramentas de geoprocessamento.

Observou-se, em primeiro lugar, que os pontos de localização das torres disponibilizados no Plano de Supressão não correspondiam àqueles originalmente referenciados em campo (conforme solicitado e entregue por email) ou àqueles dispostos nos mapas anteriormente apresentados à Gerência de Licenciamento de Obras e Infraestrutura deste Instituto. O Mapa 02 apresenta claramente a divergência entre dois dos pontos de supressão apresentados no Plano de Supressão Vegetal e aqueles presentes no documento original de campo encaminhado por e-mail, sendo que estes últimos de fato corresponderam ao que foi observado em vistoria.



Mapa 02. Localização das Torres da Linha de Distribuição Brasília Leste- Sobradinho, conforme disposto no Plano de Supressão Vegetal e nos dados de campo originais/visualizadas em campo.

O estudo não menciona a dominialidade das áreas onde deverão ser instaladas as torres e por serem diversas áreas ao longo de um extenso trecho, verificou-se a possibilidade de haver áreas públicas, como faixas de domínio de rodovias, mas também é provável a existência de áreas particulares. Cabe esclarecer que o IBRAM não se responsabiliza pela necessidade de acesso à áreas privadas e a CEB é responsável por viabilizar a autorização dos proprietários para intervenção em suas áreas e pelos contratos de servidão administrativa.

a. INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS

As Áreas de Proteção de Manancial destinam-se a conservação, recuperação e manejo das bacias hidrográficas em áreas a montante dos pontos de captação. Dentre estas áreas, três delas se sobrepõem aos pontos destinados à supressão no Projeto, são estas: APM Taquari (Torres 39 a 42), APM Cachoeirinha (Torres 43, 44 e 46 a 48) e APM São Bartolomeu (59 a 62).

O estudo informa que existem torres projetadas ao longo da rodovia BR-479 sobre a floresta de Pinus sp., no entanto, não apresentou a localização e a amostragem desta área sob a justificativa de localização sob cultura silvicultural (conforme disposto na pág. 8 do Plano de Supressão Vegetal).

Ocorre que a área em questão constitui o antigo Parque Ecológico Cachoeirinha recategorizado como Floresta Distrital, ou seja, unidade de conservação, além de estar sobreposta à APM Cachoeirinha. A área em questão é pública e o patrimônio da PROFLOSA S/A constituía a madeira proveniente do plantio e que foi adquirido pela empresa FCS Engenharia Florestal Ltda. Assim, por se tratar de uma área protegida, a empresa deverá apresentar as áreas de intervenção previstas para este trecho para que seja objeto de análise por parte da Gestão Florestal e da Coordenação de Unidades de Conservação.

Com relação à intervenção na APM Cachoeirinha na área coincidente à Floresta Distrital, a CAESB já se manifestou no sentido de que se recomenda a manutenção da vegetação, no entanto, caso a supressão seja inevitável, esta deverá ser feita em conformidade com um plano de supressão que minimize os impactos na captação de água no córrego Cachoeirinha (Carta nº 135/2018 - SEI nº 6150481). Assim, a empresa deverá encaminhar as áreas de supressão que perpassam a APM e a Floresta Distrital no sentido de que seja de conhecimento da Coordenação de Unidades de Conservação e da empresa FCS Engenharia Florestal Ltda.

Quanto às áreas localizadas nas demais APMs, deve-se solicitar manifestação da CAESB previamente à emissão da autorização de supressão.

Tratando da supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP), verificou-se que das áreas demarcadas no estudo, a torre 22 encontra-se no interior da APP do Ribeirão Sobradinho, o que resulta na intervenção de 100m² de APP. Segundo a Lei nº 12.651/2012 determina:

Art. 8o A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Já a Lei Distrital nº 3.031/2002 traz a seguinte exigência:

Art. 45. É proibida a supressão parcial ou total da cobertura florestal ou demais formas de vegetação, existentes nas Áreas de Preservação Permanente de que trata a Lei no 4.771/1965, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante prévia autorização do Poder Público e licenciamento dos órgãos competentes.
§ 1o A supressão da vegetação, de que trata este artigo, será compensada com a recuperação de ecossistema semelhante em área no mínimo duas vezes maior à área degradada, para que se garanta a evolução e a ocorrência de processos ecológicos.

A Resolução CONAMA 369/2006 determina o empreendimento como utilidade pública, e permite a intervenção em APP, desde que comprovada a falta de alternativa técnica e locacional, mediante autorização para supressão de vegetação e com a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo órgão ambiental:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

[...]

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

[...]

XI - outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental pelo conselho estadual de meio ambiente.

A Resolução CONAM nº 10/2017 disciplina os casos de dispensa de licenciamento ambiental no Distrito Federal, da qual destacamos:

Art. 2º Os empreendimentos e atividades constantes no Anexo Único desta Resolução que incidirem em área de preservação permanente e em campos de murundus, devem solicitar consulta prévia junto ao órgão ambiental, que informará sobre a viabilidade locacional e enquadrará a atividade, se for o caso, dentro do licenciamento mais condizente com o seu impacto ambiental.

Dentre as atividades constantes no Anexo da Resolução se encontra a linha de distribuição de até 138kV.

Quanto aos critérios estabelecidos pela Conama 369/2006, entende-se que as medidas mitigadoras e compensatórias serão adotadas por meio da aplicação do Decreto Distrital n. 14.783/1993 que trata da compensação florestal e contemplará, inclusive, a recuperação de uma área de pelo menos duas vezes a área impactada na APP, conforme previsto na Lei 3.031/2002.

Considerando-se que é a SULAM a responsável pela avaliação dos impactos ambientais do empreendimento, com base em estudo ambiental específico, é de responsabilidade da SULAM a definição do licenciamento mais condizente, caso observe-se necessidade do mesmo, devido ao impacto causado pela atividade em APP. Cabe também à SULAM avaliar a existência ou não de alternativa locacional às obras em APP.

Diante da necessidade de intervenção em APP, é de responsabilidade da SULAM avaliar a existência ou não de alternativa locacional para o empreendimento e definir, conforme Artigo 2º da CONAM nº 10/2017, o licenciamento mais condizente. Tendo em vista que foi emitida a DLA, entende-se que a localização do empreendimento foi aprovada pela SULAM, inexistindo alternativa locacional, e os impactos em APP não implicam em necessidade de licenciamento.

b. INVENTÁRIO FLORESTAL E PLANO DE SUPRESSÃO

Quanto ao inventário florestal, embora as torres de distribuição possuam uma área de projeção de 69,22 m², o estudo estabeleceu uma área de supressão de 100 m² para cada torre, contemplando uma borda de escape ao redor das torres durante a implantação do empreendimento. No entanto, o estudo não identificou, para nenhuma das torres, a necessidade de supressão de vegetação para acesso de máquinas e implementos à área de implantação das torres. A Autorização de Supressão Vegetal, caso aprovada, será dada apenas para os locais solicitados. Se forem identificadas novas áreas que necessitem de supressão, essas deverão ser requeridas previamente, com apresentação de novo inventário e pagamento de nova taxa.

O censo realizado está em acordo com o que foi verificado em campo, as árvores inventariadas estavam devidamente plaqueadas e numeradas.

Das espécies identificadas no inventário, 10 espécies são tombadas pelo Decreto Distrital n. 14.783/1993 e deverão ser priorizadas na ocasião do plantio de compensação florestal.

Verificou-se que os arquivos *shapefile* encaminhados pela empresa de consultoria delimita apenas a área de projeção das torres de distribuição, ou seja, 69,22m², e não os 100m² previstos de supressão. Assim, deverá ser solicitado ao interessado que apresente os arquivos *shapefile* das áreas exatas de supressão pois deverão constar em tabela de coordenadas e mapa na autorização de supressão, caso aprovada. Os arquivos deverão estar configurados no Sistema Cartográfico do Distrito Federal, SICAD SIRGAS 2000, Zona 23S.

4. TOPSOIL

Quanto à utilização e aproveitamento da camada superficial do solo, até 40 cm de espessura, deve-se considerar os dispostos da Instrução nº 174/2013 do IBRAM. De acordo com a Instrução, o profissional responsável pelo inventário da área a ser suprimida deverá atestar a qualidade do solo e demonstrar a ausência de entulho, lixo ou qualquer outro material que prejudique a utilização do topsoil.

No caso do empreendimento em questão, por conta de sua natureza linear, as áreas de supressão estão distribuídas em um longo trajeto de intervenção, apresentando características diferentes uma das outras. Durante a vistoria, verificou-se a existência de uma área extremamente antropizada e com presença significativa de entulho (Figura 01), bem como uma área com presença de espécies de gramíneas exóticas (Figura 02) e outra área bastante conservada, localizada em área de elevada declividade e de cambissolo (Figura 04).

Seguindo ainda o que diz a Instrução, o responsável técnico pelo inventário florestal é responsável, também, pela indicação da área que irá receber o topsoil nos casos em que for identificado o potencial de uso deste material.

O topsoil é considerado com potencial de uso em áreas de restauração quando contém uma mescla de banco de sementes, raízes e fauna/flora do solo, fatores importantes na ciclagem de nutrientes, reestruturação e fertilização do solo. Somente assim será adequado para reestruturação de uma área degradada e irá contribuir para um projeto de restauração florestal.

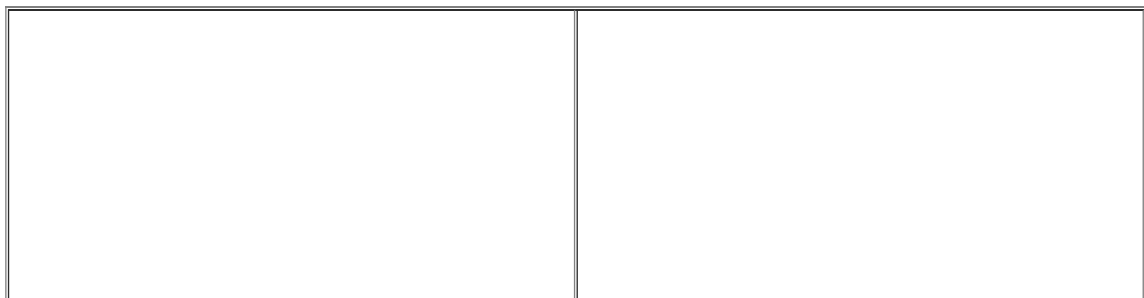




Figura 01. Área de intervenção da Torre 01.



Figura 02. Área da intervenção da Torre 22.



Figura 03. Área de intervenção da Torre 36.



Figura 04. Área de intervenção da Torre 52.

Assim, a empresa de consultoria técnica deverá informar ao IBRAM caso identifique potencial de utilização do topsoil de alguma das áreas a serem suprimidas e indicar a sua destinação. Só assim o órgão ambiental poderá se manifestar sobre a utilização do material.

5. COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Conforme disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 26, e na Política Florestal do Distrito Federal, Lei nº 3.031/2002, a autorização para supressão de vegetação dependerá da reposição ou compensação florestal.

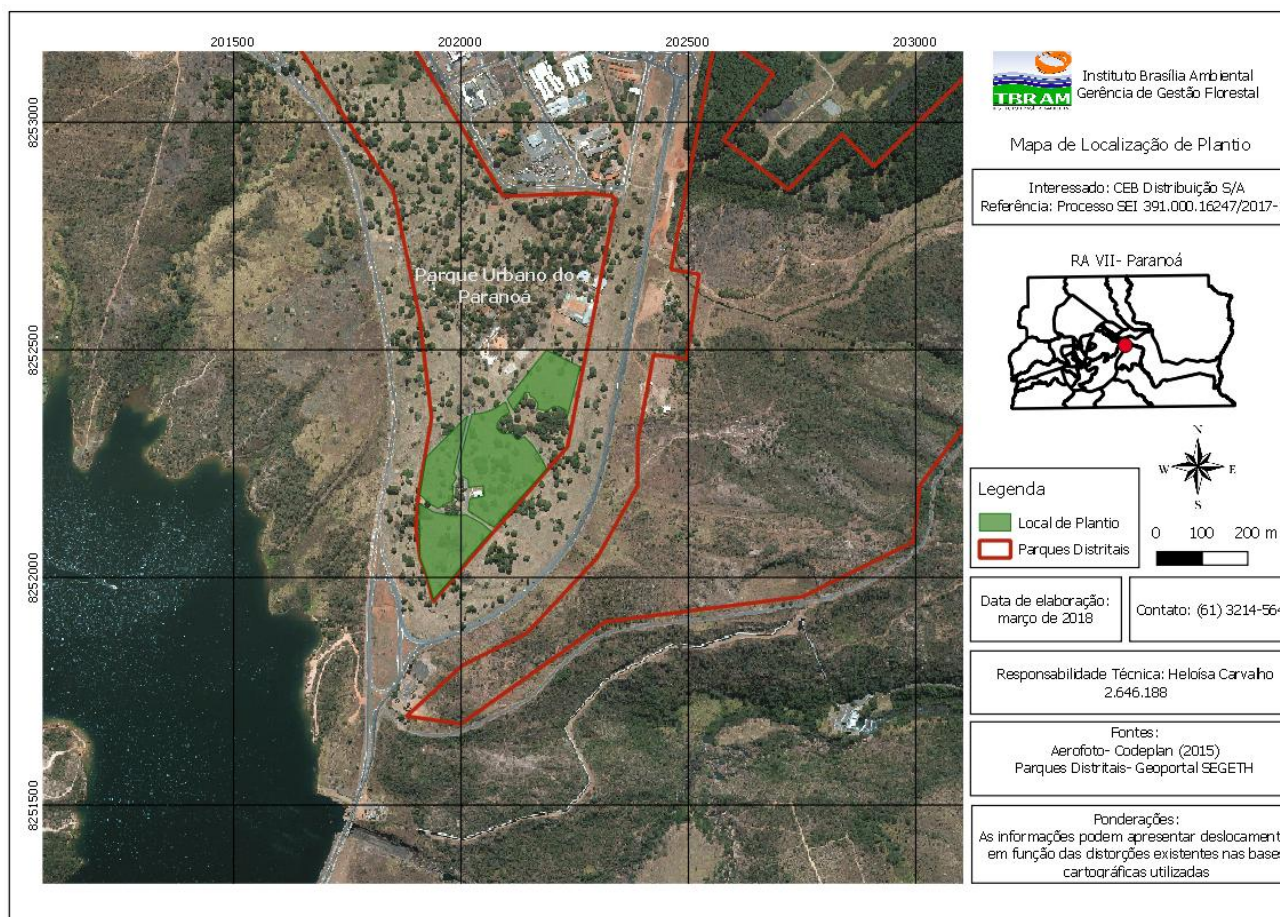
O Decreto Distrital nº 14.783/1993 e suas posteriores alterações, determinam que para cada indivíduo de espécie nativa do Cerrado suprimido, deverão ser plantadas 30 mudas de espécies nativas do Cerrado, e para cada indivíduo de espécie exótica, 10 mudas.

Desta forma, considerando que o inventário está de acordo com o que foi verificado em campo, foi calculada a compensação florestal conforme a tabela abaixo, totalizando o valor de 11.490 (onze mil quatrocentas e noventa) mudas.

Origem Bioma Cerrado	Supressão prevista	Compensação Florestal	Total de mudas
Nativas Tombadas	43	30	1.290
Nativas não-tombadas	334	30	10.020
Exóticas	18	10	180
		Total	11.490

Para o cumprimento da compensação florestal e visando dar continuidade ao reflorestamento das Unidades de Conservação do DF com espécies nativas do Cerrado, sugere-se que o plantio das mudas seja realizado no Parque Urbano do Paranoá. O parque está relativamente próximo ao empreendimento e possui grande parte da vegetação de espécies arbóreas exótica, com predominância de mangueiras, e gramíneas exóticas.

As poligonais indicadas apresentam ao todo uma área de aproximadamente 6,89ha. Esta área comporta as mudas em um espaçamento de até 3x2 metros. Acredita-se espaçamento permite a implantação do plantio sem a necessidade de intervenção nas espécies arbóreas já existentes no local. Podendo o espaçamento entre as mudas nativas ser um pouco mais adensado. Os aglomerados de árvores existentes foram excluídos das poligonais.



No Mapa 03 é possível visualizar as poligonais propostas para o plantio, bem como as áreas próximas que já receberam plantio de compensação florestal.

A Coordenação de Unidades de Conservação (COUNI) deverá se manifestar quanto a possibilidade de realização do plantio no local proposto.

Neste caso sugere-se a não redução conforme a alteração do Decreto Distrital nº 14.783/1993 promovida pelo Decreto 23.585/2003, devendo a compensação florestal ser paga 100% na forma de plantio de mudas.

6. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL - DOF

De acordo com a Instrução nº 21/2014 - IBAMA, que institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, o Documento de Origem Florestal (DOF) consiste na licença eletrônica obrigatória para o transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência e o destino desses produtos.

No caso em tela, o empreendimento implicará na supressão de 77 (setenta e sete) indivíduos arbóreos nativos do Brasil e alguns indivíduos já mortos, o que resulta em um volume de madeira de 13,8691m³, conforme Tabela 01. Cabe ressaltar que no DOF os itens são identificados por produto e espécie. Segundo o Inventário e Plano de Supressão, a madeira retirada será aproveitada como lenha e made

O interessado deverá cadastrar a autorização de supressão vegetal no Sistema DOF e informar ao órgão ambiental a localização dos pontos de estocagem do produto florestal, local de armazenamento próximo aos locais de supressão onde a madeira será armazenada até o transporte.

Considerando que são dispensados de emissão de DOF e cadastro no Sistema os produtos florestais oriundos de corte ou exploração de espécies nativas em propriedades rurais cuja utilização seja integralmente dentro da mesma propriedade, o interessado deverá apresentar após a supressão o relatório de cubagem da madeira informando o volume de madeira que de fato será transportado e o volume de madeira que irá ser utilizado no próprio local, tendo em vista que existem áreas de supressão que podem estar localizadas no interior de propriedades privadas rurais.

Tabela 01. Volume das espécies nativas do Brasil que dependem de DOF

nº	Espécie	Volume (m³)
1	Aegiphila verticillata	0,0165
2	Agonandra brasiliensis	0,0358
3	Andira vermifuga	0,0268
4	Annona crassiflora	0,5470
5	Aspidosperma macrocarpon	0,0279
6	Aspidosperma tomentosum	0,0841
7	Baccharis dracunculifolia	0,0144
8	Blepharocalyx salicifolius	0,2298
9	Bowdichia virgiliodes	0,1880

10	<i>Brosimum gaudichaudii</i>	0,0141
11	<i>Byrsonima verbascifolia</i>	0,0730
12	<i>Cajanus cajan</i>	0,0230
13	<i>Caryocar brasiliense</i>	0,1800
14	<i>Cecropia pachystachya</i>	0,0945
15	<i>Clitoria fairchildiana</i>	0,2486
16	<i>Connarus suberosus</i>	0,1308
17	<i>Dalbergia miscolobium</i>	1,0789
18	<i>Dimorphandra mollis</i>	0,2367
19	<i>Diospyros hispida</i>	0,0800
20	<i>Enterolobium gummiferum</i>	0,1612
21	<i>Eriotheca pubescens</i>	0,1963
22	<i>Erythroxylum deciduum</i>	0,0041
23	<i>Erythroxylum suberosum</i>	0,0150
24	<i>Erythroxylum tortuosum</i>	0,0047
25	<i>Eugenia dysenterica</i>	0,0359
26	<i>Eugenia uniflora</i>	0,0107
27	<i>Guapira graciliflora</i>	0,0386
28	<i>Guapira noxia</i>	0,0324
29	<i>Guazuma ulmifolia</i>	0,0849
30	<i>Handroanthus albus</i>	0,0393
31	<i>Handroanthus ochraceus</i>	0,0479
32	<i>Heteropterys byrsonimifolia</i>	0,0053
33	<i>Inga laurina</i>	0,0644
34	<i>Kielmeyera coriacea</i>	0,0707
35	<i>Kielmeyera speciosa</i>	0,0670
36	<i>Lacistema hasslerianum</i>	0,0400
37	<i>Lafoensia pacari</i>	0,0343
38	<i>Leptolobium dasycarpum</i>	0,0218
39	<i>Libidibia ferrea</i> var. <i>ferrea</i>	0,0397
40	<i>Luehea divaricata</i>	0,0209
41	<i>Machaerium acutifolium</i>	0,4979
42	<i>Matayba guianensis</i>	0,1422
43	<i>Miconia albicans</i>	0,0503
44	<i>Miconia burchellii</i>	0,1153
45	<i>Miconia ferruginata</i>	0,0126
46	Morta	0,5197
47	<i>Myrsine guianensis</i>	0,0708
48	<i>Neea theifera</i>	0,1201
49	<i>Ouratea hexasperma</i>	0,0494
50	<i>Piptocarpha rotundifolia</i>	0,2046
51	<i>Plenckia populnea</i>	0,0149

52	Pleroma granulosa	0,0420
53	Pouteria ramiflora	0,0795
54	Pseudobombax longiflorum	0,0067
55	Pseudobombax tomentosum	0,0019
56	Psidium guajava	0,0568
57	Psidium laruotteanum	0,0041
58	Psidium myrtoides	0,0749
59	Pterodon pubescens	0,0077
60	Qualea grandiflora	0,9795
61	Qualea multiflora	0,0047
62	Qualea parviflora	1,0308
63	Roupala montana	0,0453
64	Schefflera macrocarpa	0,1074
65	Schinus terebinthifolius	0,0812
66	Simarouba amara	0,5696
67	Solanum lycocarpum	0,0075
68	Strychnos pseudoquina	0,0405
69	Stryphnodendron adstringens	0,1395
70	Styrax ferrugineus	0,3602
71	Syagrus flexuosa	0,0196
72	Syzygium cumini	1,9237
73	Tachigali vulgaris	1,2822
74	Vatairea macrocarpa	0,0202
75	Vellozia squamata	0,0500
76	Vernonia sp.	0,0078
77	Vochysia rufa	0,0106
78	Vochysia thyrsoidea	0,0664
Total Geral		13,8691

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se o inventário apto à aprovação. No entanto, previamente à emissão da autorização de supressão da vegetação, deverão ser atendidos os seguintes encaminhamentos:

- O empreendedor deverá:
 - apresentar os arquivos shapefile no Sistema Cartográfico do Distrito Federal, SICAD SIRGAS 2000, Zona 23S, das poligonais exatas de supressão, contemplando a projeção das torres e as áreas de borda de escape ao redor, ou seja 100m²;
 - informar sobre as áreas que possuem potencial de aproveitamento do topsoil e a área de destino do material removido durante o empreendimento conforme Instrução nº 174/2013;
- Solicita-se:
 - manifestação da COUNI quanto a emissão da autorização de supressão tendo em vista que existem torres projetadas nas ZPVS da APA Lago Paranoá e na ZCVS da APA do São Bartolomeu;
 - caso favorável a emissão da ASV, manifestação da COUNI quanto ao local de plantio proposto para o plantio de compensação florestal no Parque Urbano do Paranoá;
 - manifestação da CAESB tendo em vista que existem torres projetadas no interior das APMs Cachoeirinha, Taquari e São Bartolomeu;

Por fim, na ocasião da emissão da ASV, deverão constar na autorização as seguintes observações e condicionantes:

OBSERVAÇÕES

1. Esta Autorização de Supressão Vegetal só terá validade após sua publicação no sítio eletrônico do IBRAM, devendo essa publicação ser efetivada pelo IBRAM;

2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 121/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO.

DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada a supressão 377 (trezentas e setenta e sete) indivíduos arbóreos nativos do Cerrado e 18 (dezoito) indivíduos exóticos conforme o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 121/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO, inseridos dentro das poligonais conforme figura 1 e tabela 1 a seguir;
[DEVERÁ CONSTAR NESTE LOCAL, NA AUTORIZAÇÃO, AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS E MAPA DO LOCAL DE SUPRESSÃO AUTORIZADO]
2. Quaisquer outras supressões, não contidas nos polígonos descritos acima, deverão ser requeridas previamente conforme diretrizes da Instrução nº 573/2017;
3. Fica autorizado a extração de 13,8697m³ de madeira nativa para o qual deverá ser emitido o Documento de Origem Florestal - DOF no caso de transporte, beneficiamento, comércio, consumo ou armazenamento.
4. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3. 232/2003);
5. Para o uso de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no IBAMA, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais;
6. A coordenação dos trabalhos deverá ser executada por Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da supressão em aterros e/ou em mananciais hídricos;
8. As atividades de supressão deverão ser monitoradas e todos os eventos devem contar com registro fotográfico datado, acompanhando o Relatório das Atividades de Supressão Vegetal;
9. O IBRAM poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no Inventário para garantir o sucesso da recuperação na área degradada;
10. O interessado deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
11. Após a supressão deverá ser entregue o romaneio dos produtos florestais madeireiros de acordo com a Instrução nº 573/2017 contendo as coordenadas geográficas de cada pilha;
12. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO MARQUES MARTINS - Matr.0264249-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 29/03/2018, às 15:10, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PETERMANN HODECKER - Matr.0264448-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 29/03/2018, às 15:15, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LUIZA VALENTE DE PINHO - Matr.1.683.103-9, Chefe do Núcleo de Controle de Recursos Florestais**, em 29/03/2018, às 15:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA DO ESPIRITO SANTO CARVALHO - Matr.0264618-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 29/03/2018, às 15:21, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **6578266** código CRC= **A40F43FD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5647